

ORIENTAÇÕES DE ENVIO

Geral

- a) Este questionário é para ser devolvido preenchido pelos Estados Membros da ICAO para cada uma das maiores empresas de transporte aéreo internacional regular e não regular (incluindo as empresas de transporte aéreo de carga). O material fornecido não será publicado de maneira que seja permitida a identificação dos operadores individualmente. As informações fornecidas devem abranger o montante para o período de 12 meses mais próximo possível do ano calendário especificado na Carta de Apresentação do Estado, com o período sendo especificado no espaço disponibilizado. Com o intuito de remeter este formulário à OACI até a data indicada na Carta de Apresentação do Estado, pode ser que os dados financeiros ainda não tenham sido auditados, no entanto, dados preliminares serão aceitos.
- b) Os dados das operações das empresas cargueiras devem ser incluídos nas seções apropriadas do questionário. Dados de serviços regulares com tais aeronaves devem ser incluídos nos itens I.1 e I.2, e especificados no item I.3 se possível.
- c) Dados financeiros podem ser fornecidos tanto em moeda nacional ou em dólares americanos. Em cada caso a taxa ponderada anual usada ou a ser aplicadas para conversão da moeda nacional em dólares americanos devem ser especificados no espaço fornecido.
- d) Uma breve descrição de cada dado financeiro é listada abaixo; para definição de dados mais detalhados veja as instruções de preenchimento da do *ICAO Air Transport Reporting Form EF* (conforme revisado recentemente), para dados financeiros da empresa de transporte aéreo. Os dados de tráfego e capacidade devem ser informados somente pela empresa aérea operadora. Neste contexto, o termo empresas aéreas operadoras referem-se àquelas empresas aéreas cujo número de voo está sendo utilizado para o propósito de tráfego aéreo. Para definições dos itens de dados de tráfego e capacidade veja *ICAO Air Transport Reporting Form A for airline Traffic data*.
- e) As Descrições de grupos de rotas são dadas abaixo, juntamente com instrução de alocação de dados nelas.

SEÇÃO I - Serviços regulares

Para os Itens I.1 a) a I.1 c) e I.3 a) informe receitas brutas relacionadas a voos regulares antes da inclusão de equivalência de pagamentos em decorrência de serviços em *pool*. Pagamentos previstos por serviços operados em acordos comerciais (ex.: código compartilhado, espaço reservado, etc.) e de operações com aeronaves arrendadas ou em permuta. Estas receitas devem ser informadas pela empresa operadora.

Para o item I.1) d) *Outras receitas relacionadas com o transporte aéreo* é destinada para incluir o valor líquido de equivalência de pagamento decorrente de serviços em *pool*, pagamentos recorrentes de serviços operados em acordos comerciais (ex.: código compartilhado, espaço reservado etc.) e de operação com aeronaves arrendadas ou em permuta; e em valores brutos (com despesas relacionadas informadas no item de despesas apropriado, indicar quando for diferente) receitas extraordinárias provenientes de serviços de transporte aéreos tais como receitas de passageiros pagando menos de 25% da tarifa normal aplicável; comissões recebidas de vendas de transportes de outras empresas de transporte aéreo; "no-show" e taxas de cancelamento. Exclua receitas provenientes de provisão de outros serviços que não sejam transporte aéreo, tais como alimentação, manutenção e vendas; serviços de rampa para terceiros e venda de bens.

SEÇÃO II - Operações não regulares

Inclua receitas derivadas de operações não regulares remuneradas, incluindo voos vazios relacionados quando a responsabilidade de executar o transporte é da empresa aérea informante.

Alocação em grupo de rotas

Todos os dados relacionados a trechos de operações internacionais devem ser incluídos como internacionais nos dados de grupos de rotas a que se referem. Qualquer serviço com um número de voo deve ser alocado no grupo de rota que compreende a viagem do ponto de origem ao ponto de destino. Por exemplo, um voo Zurique-Genebra-Abidjan-Dakar deve ser informado como um voo Europa/Oriente Médio- África. Especificar todas as diferenças informadas.

Também especificar qualquer serviço no qual abranja mais de um grupo de rota, incluindo o critério utilizado para alocar os dados no grupo de rotas relacionados.

DESCRIÇÃO DE GRUPOS DE ROTAS

1. Entre América do Norte e América Central / Caribe(NC)

Inclui rotas entre, por um lado Canadá e /ou nos Estados Unidos (incluindo Alasca e Havaí) e / ou Bermuda e / ou St. Pierre et Miquelon e por outro lado América Central e do Caribe. Rotas entre os Estados Unidos e Porto Rico / U.S. Ilhas Virgens são considerados domésticos e são excluídos. América Central é definida como a área geográfica compreendida pelo grupo de rota 2 abaixo, excluindo o México.

2. Entre e dentro da América Central e Caribe (LC)

Inclui rotas entre: Anguilla, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, República Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Antilhas Holandesas, Nicarágua, Panamá, Puerto Rico, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, Saint Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens dos Estados Unidos.

3. Entre Bermuda, Canadá, México e Estados Unidos (LNM)

Inclui rotas entre os Estados acima. Os Estados Unidos Incluem Alaska e Havaí, mas excluem Puerto Rico e Ilhas Virgens dos Estados Unidos.

4. Entre América do Norte / Central America / Caribe e América do Sul (NCS)

Inclui ligações entre as zonas geográficas definida por um lado pela rota de grupo 1 e /ou México e por outro lado por países do grupo de rota 5 (América do Sul).

5. América do Sul local (LS)

Inclui rotas entre ou entre: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia (incluindo Ilhas San Andres), Equador, Ilhas Falkland (Malvinas), Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela

6. Europa Local (LE)

Inclui rotas entre ou entre os Estados da Europa Geográfica, Açores, Ilhas Canárias Chipre, Gronelândia, Islândia, Ilha da Madeira, Malta, Rússia e Turquia.

7. Oriente Médio Local (LM)

Inclui rotas entre ou entre: As áreas sob o controle da Autoridade Palestina, Bahrein, Irão (República Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Qatar, Arábia Saudita, Síria, Emirados Árabes Unidos e Iêmen.

8. África Local (LA)

Inclui rotas entre ou entre os Estados da África continental (incluindo Argélia, Egito, Marrocos, Sudão e Tunísia) e ilhas, mas excluindo Açores, Ilhas Canárias, Madeira e Malta.

9. Entre a Europa e Oriente Médio (EM)

Inclui rotas entre as duas áreas geográficas definidas pelo grupo de rota 6 (Europa Local) e rota grupo 7 (Oriente Médio local), respectivamente.

10. Entre a Europa / Oriente Médio e África (EMA)

Inclui rotas entre as zonas geográficas definidas pelo grupo de rota 6 (Europa Local), e / ou do grupo 7 (Oriente Médio Local) e a área geográfica definida pelo grupo de rota 8 (África Local).

11. Atlântico Norte (NA)

Inclui rotas entre Bermuda, Canadá, St. Pierre et Miquelon e / ou dos Estados Unidos (incluindo o Alasca e Havaí, mas excluindo Puerto Rico e Ilhas Virgens) e as zonas geográficas definidas pelos grupos de rota 6, 7 e 8 (Europa / Oriente Médio / África).

12. Atlântico Central (MA)

Inclui rotas entre as áreas geográficas definidas pelo grupo da rota 2 (América Central e Caribe) e / ou nos seguintes países: Sul-americanos: Bolívia, Colômbia (incluindo Ilhas San Andres), Equador, Guiana francesa, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela e as áreas geográficas definidas nos grupos de 6, 7 e 8 (Europa / Oriente Médio / África).

13. Atlântico Sul (SA)

Inclui rotas entre nos pontos dos seguintes países sul-americanos: Argentina, Brasil, Chile, Ilhas Falkland (Malvinas), Paraguai e Uruguai e as zonas geográficas definidas por grupos

de rota 6, 7 e 8 (Europa / Oriente Médio / África).

14. Ásia Local / Pacífico (LAP)

Inclui rotas entre:

Asia:

Afeganistão, Bangladesh, Butão, Camboja, China, Hong Kong, Macau, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Japão, Cazaquistão, Quirguistão, Lao, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar, Nepal, Paquistão, Filipinas, Rússia (Leste de Urais), Singapura, Sri Lanka, Taiwan (Província da China), Tadjiquistão, Tailândia, Timor-Leste, Turcomenistão, Uzbequistão e Vietnã.

Sudoeste do Pacífico:

Austrália, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné e todas as outras ilhas do Pacífico, incluindo a American Samoa, Ilhas Natal, Ilhas Cocos (Keeling), Ilhas Cook, Fiji, Polinésia Francesa, Guam, Kiribati, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Nova Caledônia, Niue, Ilha Norfolk, Northern Mariana, Ilhas Palau, Pitcairn, Samoa, Ilhas Salomão, Tokelau, Tonga, Tuvalu, Ilhas Menores Distantes dos Estados Unidos, Vanuatu, Ilhas Wallis e Futuna.

15. Entre a Europa / Oriente Médio / África e Ásia / Pacífico (EMAAP):

Inclui rotas entre as áreas geográficas definidas entre grupos de rotas 6, 7 e 8 (Europa / Oriente Médio / África) e sobre as outras áreas geográficas definidas pelo grupo de rota 14 (Ásia Local / Pacífico).

16. Pacífico Norte e Central(PN)

Inclui rotas através do Oceano Pacífico Norte e Central entre pontos nas Américas, tal como definido no grupo da rota 2 (América Central e Caribe), 3 (Bermuda, Canadá e Estados Unidos) e 5 (América do Sul Local) e no outro lado, a área geográfica definida como a Ásia em grupo rota 14 (Ásia Local / Pacífico).

17. South Pacific (PS)

Inclui rotas através do Oceano Pacífico Sul entre, tal como definido no grupo da rota 2 (América Central e Caribe), 3 (Bermuda, Canadá e Estados Unidos) e 5 (América do Sul Local) e, por outro lado, a área geográfica definida como Sudoeste do Pacífico no grupo rota 14 (Local Ásia / Pacífico)